NOTA DE ESCLARECIMENTO 01

Do questionamento 1:

12.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº. 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

Fundamentação legal que embasa o questionamento: LEI Nº 14.592, DE 30 DE MAIO DE 2023

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Questionamento:

Considerando o disposto no art.º 2.º da Lei 14.592/2023, que, determina alíquota 0 para PIS e COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiro, questiona-se: É correto o entendimento de que, apenas será incidente sobre a operação o Imposto de Renda bem como a CSLL?

Resposta 1:

Considerando que a lei nº 14.592/2023 trata dos benefícios mencionados no email abaixo sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros e considerando que o Pregão Eletrônico nº 002/2023 trata-se de contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres, assim o disposto no artigo 2º da referida lei não se aplica neste caso, levando em consideração que a empresa vencedora do Pregão será uma agencia de viagens e não uma companhia aérea.

Do questionamento 2:

1. Dúvida quanto ao envio de lances e cadastramento da proposta no sistema, com valores zero:

1.1. Será aceito **cadastramento da proposta no sistema eletrônico** utilizando o valor de R$ 0,00 (zero reais) para o valor total do Serviço de Agenciamento de Viagem?

Resposta 2:

Inobtante não estar explícito no edital que não serão aceitos lances igual ou inferior a zero, tem-se a aplicação da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 20 de setembro de 2022 quanto ao entendimento acerca da inexequibilidade dos valores ofertados inferiores a 50% do valor orçado pela Administração Pública (conforme previsão do item 6.8 do edital).
Ainda considerando-se que a presente licitação é livre da cobrança de qualquer taxa, inclusive a do sistema de remuneração denominado (D.U) pago pelas companhias aéreas incidentes sobre os bilhetes emitidos pelas agências de viagem (item 13.3 do TR), não há como se aceitar como exeqüíveis taxas de agenciamento para a emissão das passagens aéreas nacionais ou internacionais e terrestre nacional no valor zero.
Assim, as empresas que ofertarem taxa total de agencimento igual ou inferior a zero serão desclassificadas pela inexequibilidade da proposta.

Do questionamento 3:

1.2. Considerando que o sistema não permite cadastramento/lance no valor de R$ 0,00 (com duas casas decimais) é comum os licitantes cadastrarem o valor com 04 casas decimais, de modo que o pregoeiro desconsidera as duas últimas casas decimais (R$ 0,0001), resultando no valor de R$ 0,00. Será permitido o cadastramento nesses moldes?

Resposta 3:

Prejudicada considerando a resposta anterior.

Do questionamento 4:

2. Dúvida quanto a possibilidade de enviar lances e cadastramento da proposta no sistema, com valores negativos.

Resposta 3:

Prejudicada, considerando a resposta anterior.

Do questionamento 5:

2.1. Tendo em vista que os valores referentes a Aquisição de passagens aéreas/rodoviárias (bilhetes), itens **não serão objeto de lance**. É correto afirmar que **não será admitida** a utilização de Serviço de Agenciamento de Viagem negativa (desconto no valor do bilhete)?

Resposta 5:

O valor que será considerado é a taxa de agenciamento (o valor que será cobrado da empresa do CRO/RS pela emissão das passagens). Assim, é correto afirmar não será admitida a utilização de Serviço de Agenciamento de Viagem negativa (desconto no valor do bilhete).

Porto Alegre, 25 de agosto de 2023.

CRISTIANE CORREA DA COSTA DE ALMEIDA:80171990072

Assinado de forma digital por CRISTIANE CORREA DA COSTA DE ALMEIDA:80171990072
Dados: 2023.08.25 11:50:11 -03'00'

Cristiane Corrêa da Costa de Almeida
Pregoeira – CRO/RS